



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

PORTARIA 005/2023

Dispõe sobre as matrículas, rematrículas e transferências de crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Pescaria Brava/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, 1988 em seu Artigo 208; Lei Federal nº 9394/1996; em conformidade com a Resolução CNE nº 05/2009; Resolução CNE nº 03/2010; Resolução CNE nº 06/2010; Resolução CME nº 03/2018; Nota Técnica Nº 04/20014/ MEC/SECADI/DPEE; Lei Ordinária nº 422/2022 e Decreto nº 785/2022, RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para que ocorram as matrículas, rematrículas e transferências de crianças/estudantes das Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC para o ano letivo de 2024.

**TÍTULO II
DA REMATRÍCULA**

Art. 2º A REMATRÍCULA de crianças/estudantes que estejam matriculados(as) em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC, para o ano letivo 2024, ocorrerá de forma virtual por meio do sistema “I-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Educar”, o qual o link estará disponível do site www.pescariabrava.sc.gov.br, bem como será amplamente divulgado pela equipe das unidades de ensino da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – no ambiente do site específico para a realização das REMATRÍCULAS estarão contidas todas as informações necessárias, especialmente o link de acesso ao ambiente de cadastro.

Art. 3º O(a) responsável legal do(a) criança/estudante que já esteja matriculado(a) em unidade de ensino que compõe a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC, no ano letivo de 2023, deverá, no período de **13 a 17 de novembro de 2023**, acessar o Sistema “I-Educar”, no site da Prefeitura e realizar os procedimentos para a Rematrícula 2024.

§ 1º Para auxílio e/ou orientação sobre o processo de REMATRÍCULA, as Unidades Escolares estarão disponíveis para atendimento durante seu período de funcionamento.

§ 2º A não realização da REMATRÍCULA no período informado no caput deste artigo acarretará a perda da vaga, o que exigirá que o responsável se dirija ao estabelecimento de ensino, presencialmente, para realizar a atualização de dados e garantia de vaga posteriormente.

§ 3º A unidade de ensino poderá convocar responsáveis para a realização de atualização cadastral e documental referente ao processo de matrícula e rematrícula de crianças/estudantes, especialmente no que for referente à declaração de vacinação.

Art. 4º Findado o prazo contido no Art. 3º desta portaria, o servidor responsável por operar o sistema na unidade escolar deverá proceder com a análise dos dados e imediatamente convocar os responsáveis por aquelas(es) crianças/estudantes que deixarem de realizar o procedimento para fazê-lo.

Parágrafo único – os procedimentos de confirmação de rematrícula, mesmo após convocação de responsáveis que deixarem de cumprir os respectivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

prazos, por parte do servidor responsável por operar o sistema na unidade escolar deverão preferencialmente ocorrer até o último dia útil do mês de novembro, afim de verificar-se a existência de oferta de vagas a novos estudantes.

Art. 5º Finalizado o ano letivo de 2023, todos(as) os(as) crianças/estudantes rematriculados(as) nas unidades de ensino serão enturmados(as) nas respectivas turmas correspondentes ao ano letivo de 2024.

TÍTULO III
DA MATRÍCULA PARA NOVOS (AS) CRIANÇAS/ESTUDANTES

Art. 6º Para MATRÍCULA em creche, será respeitado o disposto na Portaria 006/2023 que trata do Programa “Fila única”.

Art. 7º Para MATRÍCULA em turmas de Pré-escolar, a criança deverá ter completos 04 (quatro) anos até 31 de março de 2024.

Parágrafo único – a matrícula em turmas de pré-escolar, a partir dos quatro anos de idade, é obrigatória.

Art. 8º Para MATRÍCULA em turmas do ensino fundamental (1º ao 9º ano), o estudante deverá ter, no mínimo, 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2024.

Art. 9º A MATRÍCULA para o ano letivo de 2024 para crianças e estudantes do pré-escolar e do ensino fundamental que não estiveram matriculados na unidade escolar em 2023 deverá ser efetuada presencialmente na unidade escolar pretendida entre os dias **20 de novembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único – novas matrículas poderão ser aceitas pela unidade escolar após este prazo, porém, a partir de 01 de fevereiro de 2024 ou como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

estabelecer a respectiva unidade de ensino.

Art. 10 São documentos necessários, além de outros que a unidade escolar possa exigir, no ato da matrícula:

- a) certidão de nascimento da criança ou do adolescente a ser matriculado e RG (original e cópia);
- b) RG/CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c) comprovante de endereço domiciliar (fatura de água, telefone, energia elétrica ou contrato de aluguel) dos pais ou responsáveis legais com data de emissão de no máximo 03 (três) meses anterior à realização da matrícula;
- d) carteira de trabalho para os pais ou responsáveis que não residam no município, caso seja necessário;
- e) declaração de vacinas da criança, atualizada e cartão do SUS;
- f) atestado médico, atualizado, em caso de a criança apresentar alguma restrição alimentar e/ou alguma exigência de cuidados específicos;
- g) laudo Médico, atualizado, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação;
- h) uma foto ¾ recente;
- i) Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j) Apresentação de declaração de guarda para as crianças/alunos que convivem com responsáveis legais, emitida pelo juizado da infância e juventude, ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- k) atestado de frequência e declaração de escolaridade (histórico escolar ou equivalente) para os casos de Matrícula por Transferência;

Parágrafo único – fica o(a) responsável, quando for o caso, autorizado a apresentar HISTÓRICO ESCOLAR em data após o encerramento do ano letivo na unidade escolar de origem da criança/estudante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 11 Para a consolidação de turmas da Educação infantil, deverão ser observados os quantitativos de crianças e suas respectivas idades por professor a seguir:

- a) Infantil I – 06 a 10 crianças com 06 meses a 1 ano e 11 meses de idade
- b) Infantil II – 10 a 12 crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade
- c) Infantil III – 12 a 14 crianças com 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade
- d) Infantil Misto – 10 a 14 crianças com 2 a 3 anos e 11 meses de idade
- e) Pré-escolar I – 15 a 20 crianças com 04 anos completos até 31/03/2024
- f) Pré-escolar II – 15 a 20 crianças com 05 anos completos até 31/03/2024
- g) Pré-escolar Misto – 15 a 20 crianças com as respectivas idades em turma mista originada da junção do pré-escolar I e II.

§ 1º A formação de *Turma Mista* acontecerá quando a demanda de crianças de uma determinada faixa etária não for suficiente para formação de uma turma na unidade de ensino.

§ 2º os quantitativos de que tratam o *caput*, especialmente os que se referem às turmas de Infantil I, II e III poderão ser readequados em até 50% (cinquenta por cento) para mais, havendo disponibilidade de auxílio por estagiário.

§ 3º nas turmas de Infantil I, II e III, para cada vaga parcial, poder-se-á ofertar, para matrícula, uma outra em turno distinto.

§ 4º o quantitativo mencionado acima, com relação às turmas de Infantil I, II e III tem como base vagas de período integral, sendo assim, cada vaga integral poderá ser convertida em até duas vagas parciais se assim estabelecido.

§ 5º nos casos em que o quantitativo de estudantes apurado for distinto do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

sugerido no *caput* serão analisados contextualmente e poderão necessitar de anuência da Secretaria de Educação e Esportes para funcionamento, podendo a mesma sugerir adaptações caso necessário.

Art. 12 Para a consolidação de turmas de Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes quantitativos:

- a) 1º ao 5º ano – 15 a 25 estudantes
- b) 6º ao 9º ano – 15 a 30 estudantes

§ 1º nos casos em que o quantitativo de estudantes apurado for distinto do sugerido no *caput* serão analisados contextualmente e poderão necessitar de anuência da Secretaria de Educação e Esportes para funcionamento.

§ 2º o desdobramento de turmas poderá ocorrer mediante análise do quantitativo de estudantes por parte da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, considerando-se o espaço físico existente.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Poderão ser realizadas movimentações por transferência de matrículas entre as unidades escolares e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Pescaria Brava ao longo do ano letivo de 2024.

§ 1º a possibilidade de transferência fica condicionada à existência de vaga no momento da solicitação a qual deverá ser protocolada junto à unidade de ensino pretendida.

§ 2º os procedimentos de transferência, quando possíveis, seguirão rito administrativo procedimental já executado na rede municipal de ensino de Pescaria Brava.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Art. 14 Os alunos deverão matricular-se/rematricular-se na unidade mais próxima da sua residência.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Pescaria Brava (SC), 08 de novembro de 2023.

Talita Santos Cornélio
Secretária Municipal de Educação e Esportes